Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina

Sexta-feira, 30 de abril de 2021 às 13:28, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 3011309: LEI Nº 2.488, DE 28 DE ABRIL DE 2021

ENTIDADE

Prefeitura Municipal de Forquilhinha

MUNICÍPIO

Forquilhinha

https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/site/?q=id:3011309

CIGA - Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
https://www.diariomunicipal.sc.gov.br

Assinado Digitalmente por Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal - CIGA

MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA

LEI Nº 2.488, DE 28 DE ABRIL DE 2021.

REGULAMENTA A LEI Nº 1646, DE 28 DE ABRIL DE 2011, AUTORIZANDO O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REGULARIZAR A POSSE EXERCIDA SOBRE IMÓVEL QUE RELACIONA, MEDIANTE A TRANSFERÊNCIA DO DOMÍNIO DO MESMO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORQUILHINHA, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a escriturar o imóvel doado e descrito no item "I" da Lei nº 1.646, de 28 de abril de 2011, com encargo exclusivo para residência das famílias selecionadas e classificadas, para a aquisição de moradia no Programa Habitacional do Município.

Art. 2º O imóvel descrito no item "I" da Lei nº 1.646, de 28 de abril de 2011, foi desmembrado de sua matrícula originária de nº 65.687, conforme possibilidade prevista no art. 2º desta Lei, gerando as matrículas nº 9.701 e nº 9.702, junto ao registro de imóvel do Município.

Art. 3º O imóvel do item "I" da referida Lei foi doado aos possuidores em razão da necessidade da utilização de suas antigas habitações à ampliação imprescindível da CEI Estrela Guia (creche municipal), localizado no bairro Saturno, tendo-se reconhecido o interesse social, ficando dispensado o procedimento licitatório para a doação autorizada.

Art. 4º Os possuidores cumpriram com o encargo de fixar suas residências para fins de habitação e moradia, enquadrando-se à aquisição e transferência dos imóveis para seu nome, de acordo com o programa habitacional, todos os levantamentos, processo administrativo, estudos e pareceres realizados.

Art. 5º A doação do imóvel descrito no item "I" da Lei nº 1646, de 28 de abril de 2011, foi autorizada à Deivid Idalecêncio, referente à matrícula nº 9.701 e a Luiz Carlos Frello e Esposa a matrícula nº 9.702.

Art. 6º As despesas e emolumentos necessárias à escrituração e demais despesas para transferência dos imóveis de matrícula nº 9.701 nº 9.702, correrão por conta dos respectivos donatários.

Art. 7º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Forquilhinha/SC, 28 de abril de 2021.

JOSÉ CLÁUDIO GONÇALVES
Prefeito

Publicado no mural e registrado em 28 de abril de 2021.